



FLASH CONTENCIOSO & ARBITRAGEM – Instituição do Tribunal da concorrência, regulação e supervisão

Entrou ontem em vigor o Decreto-Lei n.º 67/2012, que veio instituir o tribunal da concorrência, regulação e supervisão, com sede em Santarém.

O novo tribunal será constituído por **dois juízos**, com um juiz cada, e terá competência especializada de âmbito nacional, essencialmente para **decidir os recursos em processos de contraordenação das seguintes entidades:**

- i. Autoridade da Concorrência;
- ii. ICP-ANACOM;
- iii. Banco de Portugal;
- iv. Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários;
- v. Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- vi. Instituto de Seguros de Portugal;
- vii. demais entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

O Decreto-Lei n.º 67/2012 instituiu também o Tribunal da propriedade intelectual, com sede em Lisboa.

O Tribunal da propriedade intelectual e o Tribunal da concorrência, regulação e supervisão apenas entram em funcionamento na data que vier a ser designada, por portaria do Ministério da Justiça, para a sua efetiva instalação.

Este Tribunal não decidirá os recursos das decisões das entidades administrativas em matéria de contraordenação que não sejam independentes, no sentido de fazerem parte da administração direta, indireta ou local do Estado (como por exemplo a Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, o INFARMED e as Câmaras Municipais).

São **objetivos principais** da criação deste Tribunal, em cumprimento do ponto 7.9. do MoU da Troika:

- i. garantir a **melhor redistribuição de processos**, visando o descongestionamento e redução do número de pendências do Tribunal do Comércio;
- ii. adequar a resposta da Justiça à **especial complexidade das matérias** e ao **impacto supranacional dos bens jurídicos** em causa.

Para conhecer dos recursos das decisões do tribunal da concorrência, regulação e supervisão será competente o **Tribunal da Relação de Évora**.

O **novo tribunal apenas tramitará os processos novos**, mantendo-se os recursos de contraordenação pendentes nos Tribunais em que agora se encontram.

